



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESAFETAR E A
DOAR IMÓVEL A SUPERINTENDÊNCIA DO
PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE
DO SUL.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
desafetar o imóvel abaixo descrito retirando-lhe a característica de área destinada a
sistema de recreação pública IV e a doar a SUPERINTENDÊNCIA DO
PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL:

“Uma área de 1.372,75 m², do loteamento denominado “LOTEAMENTO
ALAMAMEDA”, dita área é constituída de um terreno urbano, da Rua Mário Itelvino
Poletto, desta cidade, inserido no quarteirão das ruas Av. Presidente Costa e Silva,
Frederico Grando, Pedro Pedrotti e Mário Itelvino Poletto, confrontando: ao NORTE,
por 31,52m, com o lote 16 de propriedade da Imobiliária B.G Ltda; ao SUL por
31,80m, com parte do Loteamento Esmeralda; ao LESTE, por 73,50m, sendo
43,50, com a Rua Mário Itelvino Poletto e 30,00m, com o lote 17, de propriedade da
Imobiliária B.G Ltda.; e, ao OESTE, por 73,50m, com a Escola Polivalente e
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.” Referido imóvel está matriculado sob nº
34.577, fls. 01, do Livro 2 - RG do Registro de Imóveis desta cidade.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito foi avaliado
em R\$ 2.232.777,54 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e
setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º O imóvel ora doado destina-se a construção da
sede funcional da Agência da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Seccional
da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O donatário terá o prazo de 03 (três)
anos para a conclusão da obra, contados da assinatura da Escritura Pública, sob
pena do imóvel reverter ao patrimônio do Município.

Art. 3º Não poderá ser dada ao imóvel outra
destinação senão a prevista no art. 2º, sob pena de nulidade da doação e reversão
do imóvel ao Município.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 5º Serão pagas pela SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL as despesas de escrituração e registro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

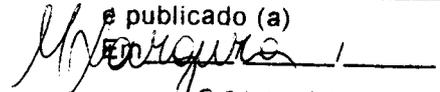

Mariana Largura
Subprocuradora-Geral do Município

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Processo nº 4290, de 26.04.2013.
Processo nº 7585, de 19.07.2013.

Registrado (a) às fls. 055

e publicado (a)


30/12/15